

ANEXO III

Inga

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO (ACRÉSCIMO)

SECRETARIA DE SAÚDE

000106

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 278/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Em agosto do ano 2019 o consórcio contratou serviços de transporte para Curitiba por um preço bastante acessível. Ubiratã aderiu ao projeto no intuito de fazer uma experiência para ver se o serviço funcionaria satisfatoriamente e se o custo-benefício seria viável. Passados seis meses, mediante algumas adequações nesse período, o serviço de transporte e apoio em Curitiba e região metropolitana, hoje executado pela Viação Garcia, tem sido muito qualificado, reduzindo consideravelmente o custo com diárias em casa de apoio, além de proporcionar um transporte mais confortável aos pacientes e permitir a alocação das vans e motoristas antes designados para o itinerário de Curitiba para outros destinos.

Atualmente todos os pacientes em tratamento fora do domicílio em Curitiba e na região metropolitana estão sendo enviados via consórcio, exceto casos que requerem ambulância. O custo faz parte do item 3 do referido contrato, que por essa razão precisa ser aumentado para comportar a despesa.

Assim sendo, deverá ser acrescido o percentual de 25% ao item 3 do contrato, perfazendo o valor de R\$ 11.250,00 mensais, totalizando 102 consultas mês.

O valor total do acréscimo será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), passando o valor inicial do contrato para R\$ 919.371,36/ano (novecentos e dezenove mil e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Table with 5 columns: Órgão, Despesa, Categoria, Descrição, Fonte. Includes sub-tables for 'PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA' and 'RECURSO FINANCEIRO'.

Rita Soares Neta Figueredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura
Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

CONTADOR (A)
CRC Nº

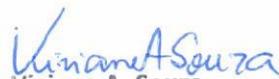
3º termo
Saúde
23/04

000107

R

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 13 de março de 2020.

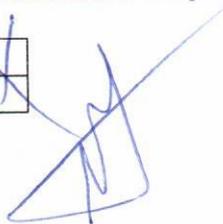
  
Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã - PR

**CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO**  
Assinatura e Carimbo

**Despacho da Autoridade Superior**

Autorizo  
Não Autorizo  
Assinatura:





**Divisão de Licitação**

Recebedor: Carla Baena  
Data de recebimento: 18/03/2020.  
Hora: 16:09

*Esta sem parecer jurídico.*

*REENVIADO com PARECER: 13/04/2020*

000108  
R

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 278/2018**  
**PROCESSO N.º 4188/2018**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 83/2018**  
**HOMOLOGADO EM 16/10/18**

**Objeto: Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140, Telefone nº (44) 3523-3684, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

#### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | QTD | UN  | LOTE ÚNICO   | V. UNIT   | V. TOTAL   |
|------|-----|-----|--|-----------|------------|
|      |     |     | DISCRIMINAÇÃO  |           |            |
| 1    | 12  | MEN | Cota de contribuição para participação no CIS-COMCAM   | 10.779,00 | 129.348,00 |
| 2    | 12  | MEN | Plantões médicos junto ao CIS-COMCAM para atendimento 24 horas de urgências e emergências de média e alta complexidade não suportadas pela Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã. | 9.585,28  | 115.023,36 |
| 3    | 12  | MEN | Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM.   | 45.000,00 | 540.000,00 |

**1.1.** O valor do presente contrato é de R\$-784.371,36 (*setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos*), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

**1.2.** O presente Contrato visa a prestação os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Ubitatã - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

**1.3.** Os serviços serão prestados na sede do CIS-COMCAM e prestadores de serviços conveniadas com o Consórcio.

**1.4.** Prazo: Os serviços serão executados conforme demanda, disponibilidade de vagas e agendamento prévio.

**1.5.** Detalhamento dos serviços: Os serviços de média e alta complexidade a serem prestados são os constantes na Tabela de Valores anexa a este contrato e serviços que forem sendo pactuados no decorrer do tempo.

**1.6.** Condições: A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o CONTRATANTE de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

**1.7.** É vedada qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente.

**1.8.** Caso os serviços prestados sejam executados de modo insatisfatório serão apresentadas as respectivas situações ao conselho curador para discussão e resolução dos problemas.

**1.9.** Fiscal do Contrato: Marilza Nunes Coelho.

## **2. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**2.1.** O Consórcio deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**2.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**2.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**2.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**2.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**2.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 3.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 784.371,36 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Despesa | Categoria        | Descrição                              | Fonte de recurso | Valor      |
|-------|---------|------------------|--|------------------|------------|
| 0606  | 1904    | 3390395099<br>00 | Demais Desp. Com<br>Serv. Médico-Hosp. | 303              | 784.371,36 |

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão conforme Item 1, sendo que o incremento se dará sobre a produção realizada nos valores constantes na Tabela de Valores em anexo.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante conferência da Fatura de serviços prestados com respectivos valores.

**5.2.** Os boletos mensais deverão ser disponibilizados no mínimo cinco dias antes da data de seu vencimento.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### 6. PRAZOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

#### 7. REVISÃO

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### 8. REAJUSTE

**8.1.** Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 1 % no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5 % ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25 % pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**9.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**9.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**9.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**9.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**9.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**9.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **10. RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.2.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**10.3.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**10.4.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**16.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 16 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000114  
*R*

|                          |                    |  |             |
|--------------------------|--------------------|--|-------------|
| Conta..... =             | 7540               | Credito Orcamentario                           | 1 Ordinario |
| Orgao..... =             | 06                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                       |             |
| Unidade Orcamentaria.. = | 06.02              | Divisao de Media e Alta Complexidade           |             |
| Funcional..... =         | 103020006          | Saude  |             |
| Projeto/Atividade..... = | 2025000            | Manutencao dos servicos da saude publica       |             |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |             |
| Fonte de Recursos..... = | 303                | SAUDE = 15%                                    |             |

Saldos de 01/01/2020 ate 16/03/2020

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Dotacao Inicial..... =     | 2.600.000,00 |
| Credito Suplementar..... = | 0,00         |
| Reducao Orcamentaria.... = | 137.000,00   |
| Empenhado no Periodo.... = | 354.381,38   |
| Liquidado no Periodo.... = | 146.444,14   |
| Anulado no Periodo..... =  | 35,57        |
| Pago no Periodo..... =     | 146.444,14   |
| Empenhado ate o Periodo. = | 354.345,81   |
| Liquidado ate o Periodo. = | 146.444,14   |
| Pago ate o Periodo..... =  | 146.444,14   |
| A Pagar Processado..... =  | 0,00         |
| A Pagar nao Processado.. = | 207.901,67   |
| Total a Pagar..... =       | 207.901,67   |
| Saldo Bloqueado..... =     | 0,00         |
| Saldo Reservado..... =     | 0,00         |
| Saldo Disponivel..... =    | 2.108.654,19 |

Ubiratã, 08 de abril de 2020.

**Referência:** Proc. Licitatório nº 4188/2019 – Contrato 278/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre redimensionamento do Objeto do contrato supra citado.

No requerimento de aditivo, justifica que *“Em agosto de 2019 o consorcio contratou serviços de transporte para Curitiba por um preço bastante acessível. Ubiratã aderiu ao projeto no intuito de fazer uma experiência para ver se o serviço funcionaria satisfatoriamente e se o custo-benefício seria viável. Passados seis meses, mediante algumas adequações nesse período, o serviço de transporte e apoio aem Curitiba e região metropolitana, hoje executado pela Viação Garcia, tem sido muito qualificado, reduzindo consideravelmente o custo com diárias em casa de apoio, além de proporcionar um transporte mais confortável aos pacientes e permitir a alocação das vans e motoristas antes designados para o itinerário de Curitiba para outros destinos.”*

O pedido veio acompanhado de autorização da autoridade superior e constatação de que há recursos financeiros.

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior**, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”  
Destacamos

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.



A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,<sup>1</sup> c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Desta forma, uma vez estando dentro do limite estipulado em Lei e presente o interesse do Município contratante o parecer é pela legalidade.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

<sup>1</sup> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Acrescer R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 795.621,36 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

| LOTE ÚNICO |  |         |           |           |
|------------|--|---------|-----------|-----------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÃO  | QTD     | V. MENSAL | V. TOTAL  |
| 3          | Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM. | 3 MESES | 3.750,00  | 11.250,00 |

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 15 de abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE  
CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM**

Representante Legal  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000121

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1258 - ANO: XV

19Pág(s)

| ITEM  | QTD | UN | DESCRIÇÃO                 | V. UNIT | V. TOTAL |
|-------|-----|----|---------------------------|---------|----------|
| 1     | 1   | UN | Filtro de combustível     | 46,73   | 46,73    |
| 2     | 1   | UN | Anel retentor             | 12,83   | 12,83    |
| 3     | 1   | UN | Filtro de óleo            | 25,68   | 25,68    |
| 4     | 3,5 | UN | Óleo sintético PA         | 49,90   | 174,65   |
| 5     | 1   | UN | Filtro de ar condicionado | 76,52   | 76,52    |
| 6     | 1   | UN | Filtro de ar ônix         | 87,11   | 87,11    |
| 7     | 1   | UN | Bio ar - limpa AR CC      | 70,60   | 70,60    |
| TOTAL |     |    |                           | 494,12  |          |

8.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa.

8.2. No dia e horário previamente agendado o Município deixará o veículo nas dependências da empresa e no prazo estimado de estabelecido para a execução total da revisão será retirado.

8.3. A empresa deverá executar a revisão em até quatro horas, a contar da data de chegada em suas dependências.

8.4. Os custos de deslocamento do veículo são de inteira responsabilidade do município.

8.5. Os custos oriundo da revisão do veículo são de inteira responsabilidade da empresa, visto que o Município não arcará com despesas extras e não efetuará em hipóteses alguma pagamento de qualquer custo além do licitado.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratá- Paraná, 22 de maio de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito  
NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4881/2020

## 1. OBJETO:

Contratação de serviços especializados para revisão de 30.000 km, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo Fiat Toro, frota 197.

## 2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas em concessionária autorizada. Ressaltando que é recomendando de 30.000 km do veículo, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

## 4. CONTRATADA:

MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57, situada na Rua Santos Dumont, nº 999, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

## 5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 755,11 (setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

## 6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 11237 - 12748

Categoria: 339030399900 - 339039190400

Descrição da Despesa: outros materiais para manutenção de veículo - serviços gerais de mecânica veicular.

Fonte de Recurso: 936.

## 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01 - Serviços para revisão de 30.000 km, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo Fiat Toro, frota 197.

| ITEM | QTD | UN     | DESCRIÇÃO   | V. TOTAL |
|------|-----|--------|---|----------|
| 1    | 1   | Global | Revisão de 30.000 km, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo Fiat Toro, frota 197. | 250,50   |

LOTE 02 - Aquisição de peças e suprimentos para revisão de 30.000 km, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo Fiat Toro, frota 197.

| ITEM  | QTD | UN | DESCRIÇÃO               | V. UNIT | V. TOTAL |
|-------|-----|----|-------------------------|---------|----------|
| 1     | 5   | UN | Óleo selenia K          | 40,50   | 202,50   |
| 2     | 1   | UN | Filtro de óleo de motor | 38,12   | 38,12    |
| 3     | 1   | UN | Elemento filtrante      | 90,00   | 90,00    |
| 4     | 1   | UN | Fluido arrefecimento    | 48,60   | 48,60    |
| 5     | 1   | UN | Kit car conveniência    | 40,91   | 40,91    |
| 6     | 1   | UN | Filtro antipolem        | 63,00   | 63,00    |
| 7     | 1   | UN | Filtro de combustível   | 21,48   | 21,48    |
| TOTAL |     |    |                         | 504,61  |          |

8.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa.

8.2. No dia e horário previamente agendado o Município deixará o veículo nas dependências da empresa e no prazo estimado de estabelecido para a execução total da revisão será retirado.

8.3. A empresa deverá executar a revisão em até quatro horas, a contar da data de chegada em suas dependências.

8.4. Os custos de deslocamento do veículo são de inteira responsabilidade do município.

8.5. Os custos oriundo da revisão do veículo são de inteira responsabilidade da empresa, visto que o Município não arcará com despesas extras e não efetuará em hipóteses alguma pagamento de qualquer custo além do licitado.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratá- Paraná, 22 de maio de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

## 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

## 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

## 3. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

## 4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 795.621,36 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

| LOTE ÚNICO |  |         |           |           |
|------------|--|---------|-----------|-----------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÃO  | QTD     | V. MENSAL | V. TOTAL  |
| 3          | Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM. | 3 MESES | 3.750,00  | 11.250,00 |

## 5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratá, 15 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - Prefeito - Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

Representante Legal - Contratada

## EXPEDIENTE

## Jornal Oficial Eletrônico

## - Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000